LEI MUNICIPAL Nº.: 3.360/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

Acrescenta-se o §3º ao art. 2º da Lei Municipal nº.: 2.290/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Acrescenta-se o §3º ao art. 2º da Lei Municipal nº.: 2.290/2003, que "Estabelece obrigatoriedade às agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º -** .....

.....

§3° - Serão afixadas placas com metragem mínima de 80 cm x 60 cm, em locais de fácil visualização dos usuários de cada setor da agência bancária, contendo as seguintes informações:

I - Obrigatoriedade de retirada das senhas de atendimentos pelos usuários;

II - Tempo máximo de espera para atendimento;

III - Penalidades previstas em lei;

IV - Local da apresentação de denúncias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 09 / 07 / 2021
Hugo Walter Carneiro
Assistente Legislativo

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41